**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 067/2018**

**PROCESSO Nº 0330/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, de um lado a **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, com sede à Rua Pio Prado, 285, inscrita no CNPJ nº 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES**, neste ato assistido pelo Assessor Jurídico, Dr. FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO e pela Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, a Sra. VALDETE APARECIDA MIGUEL e de outro lado a Empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 08.528.442/0001-17, estabelecida à Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, Cep 15.035-510, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, representada neste ato pela sua Diretora, Sra. **BARBARA CRUZ FAITARONE**, portadora da cédula de identidade RG nº 46.868.697-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 384.881.378-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a adjudicação do objeto da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 021/2018** pelo Senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o presente contrato, o qual se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, ficando vinculado ao edital do **Pregão Presencial nº 021/2018** e à proposta da contratada, e pelas seguintes clausulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: **Aquisição de cestas básicas, para serem distribuídas a munícipes carentes deste município durante o exercício de 2018, ou até o término das quantidades previstas**, conforme especificações constantes do Anexo I, que integra este Edital, independentemente de transcrição.

| ITEM | DESCRIÇÃO PRODUTO | UNIDADE | QTDE. | MARCA | VLR. UNIT. | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PACOTE 5 QUILOS | PACOTE | 2 | **DONA MILÚ** | **R$ 8,77** | **R$ 17,54** |
| 2 | FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 | QUILO | 2 | **GRANOLAR** | **R$ 3,02** | **R$ 6,04** |
| 3 | ÓLEO DE SOJA REFINADO LATA 900 ML | LATA | 2 | **VILA VELHA** | **R$ 2,91** | **R$ 5,82** |
| 4 | MACARRÃO SEMOLA C/ OVOS ESPAGUETE 500 GRAMAS | PACOTE | 1 | **Q´DELICIA** | **R$ 1,15** | **R$ 1,15** |
| 5 | AÇÚCAR CRISTAL TIPO 1 PACOTE 5 QUILOS | PACOTE | 1 | **SANTA ISABEL** | **R$ 6,58** | **R$ 6,58** |
| 6 | SAL REFINADO EXTRA IODADO PACOTE 1 QUILO | PACOTE | 1 | **MOC EXTRA** | **R$ 0,99** | **R$ 0,99** |
| 7 | FUBÁ DE MILHO MIMOSO PACOTE 500 GRAMAS | PACOTE | 1 | **ZANIN** | **R$ 0,66** | **R$ 0,66** |
| 8 | EXTRATO TOMATE LATA 340 GRAMAS | LATA | 1 | **XAVANTE** | **R$ 1,32** | **R$ 1,32** |
| 9 | CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO 500 GRAMAS SELO ABIC | PACOTE | 1 | **GURI** | **R$ 6,59** | **R$ 6,59** |
| 10 | FARINHA DE TRIGO PACOTE 1 QUILO | PACOTE | 1 | **GLOBO** | **R$ 1,65** | **R$ 1,65** |
| 11 | BISCOITO DOCE ROSQUINHA PACOTE 400 GRAMAS | PACOTE | 1 | **LE PETIT** | **R$ 2,15** | **R$ 2,15** |
| 12 | SARDINHA LATA 125 GRAMAS | LATA | 2 | **PALMEIRA** | **R$ 2,09** | **R$ 4,18** |
| 13 | TEMPERO COMPLETO 300 GRAMAS | POTE | 1 | **NATARI** | **R$ 0,82** | **R$ 0,82** |
| 14 | MILHO VERDE EM CONSERVA LATA 200 GRAMAS | LATA | 1 | **PREDILECTA** | **R$ 1,15** | **R$ 1,15** |
| 15 | ACHOCOLATADO EM PÓ PACOTE 400 GRAMAS | PACOTE | 1 | **CHOCOMIL** | **R$ 2,41** | **R$ 2,41** |
| | | | | | **VALOR TOTAL DA CESTA BÁSICA R$** | **59,05** |

| ITEM | DESCRIÇÃO PRODUTO | UNIDADE | QTDE. | VLR. UNIT. | VR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CESTA BÁSICA EMBALADA EM SACO PLASTICO REFORÇADO TRANSPARENTE. | UNIDADE | 1.600 | 59,05 | 94.480,00 |
| | | | | **VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$** | **94.480,00** |

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**: O valor do Contrato é de R$ 94.480,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais);

2.1. DO NÃO REAJUSTE: De acordo com as Leis federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, não haverá reajuste de preço, salvo novo regramento legal.
2.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a contratante fizer nas compras, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato. As supressões acima deste limite só poderão ser feitas por acordo entre as partes.
2.3. No caso de acréscimos, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do § 1º, do artigo 57, da lei federal 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta)** dias do cumprimento de cada entrega do objeto da licitação, contatos a partir da data do recebimento do setor responsável constante na nota fiscal, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no Edital.
3.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir do novo atestado de recebimento do setor responsável constante na nota fiscal.
3.2. Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).
3.3. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de sua assinatura até 31/12/2018 ou até o término das quantidades previstas.

**CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO:** O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com as necessidades, em até 07 (sete) dias corridos, contados da entrega da ordem de fornecimento.
5.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega, nos seguintes endereços e horários abaixo relacionados.

5.2 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nas quantidades a serem definidas no ato da entrega, no Departamento de Desenvolvimento Social desta Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá, localizado no Centro Administrativo, na Rua Ferreirinha, nº 579; Sub Prefeitura do Distrito de Vicentinópolis, localizada na Rua do Comércio, nº 194 e na Sub Prefeitura do Distrito de Major Prado, localizada na Rua do Domingos Moretti, nº 88, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

5.3. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 01 (um) dia útil, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no item anterior.
5.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
5.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 01 (um) dia útil, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLAUSULA SEXTA – DAS ORIGENS DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: **FCV nº 207** e CD nº 3.3.90.32.03-01, Funcional Programática nº 08.244.0002-2.033, do **DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será da CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
7.1. Efetuar o recebimento definitivo do objeto licitado;
7.2. Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
7.3. Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.
7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.
7.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.
7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela Prefeitura. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:
8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, todos os produtos, objeto deste Edital, atendendo em padrão e prazos às exigências e demais termos acordados.
8.2. Qualquer penalidade que o contratante venha a sofrer decorrente de retardo ou inconsistência em programas ou serviços apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais.
8.3. Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do edital.
8.4. Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor,** na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
I) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND;
II) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
8.5. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e a quantidade do material contido, com rótulo próprio mencionando a sua composição, os dados do fabricante e contendo seus números de registro nos órgãos competentes e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**: O(s) licitante(s)/contratado(s) que praticar(em) quaisquer atos previstos no 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, ficará(ão) sujeito(s) às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:
I) advertência;
II) Multa, que será aplicada da seguinte forma,:
a) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser:

10.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.

10.4. Em casos de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da contratante.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba - SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes, e os casos aqui omissos serão supridos pela lei 8.666/93, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas pertinentes ao caso.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, o comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em Juízo ou fora dela.

**RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES**
Prefeito

Dr. FERNANDO DE SOUZA NASCIMENTO
Assessor Jurídico

VALDETE APARECIDA MIGUEL
Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social

**BARBARA CRUZ FAITARONE**
**NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
**CONTRATADA**

Contrato nº 067/2018 – Aquisição de cestas básicas.

**ANEXO IX**

**CONTRATO Nº 067/2018**

**PROCESSO Nº 0330/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP.
CONTRATADO: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS A MUNÍCIPES CARENTES DESTE MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018, OU ATÉ O TÉRMINO DAS QUANTIDADES PREVISTAS.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 22 DE MARÇO DE 2018.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: VALDETE APARECIDA MIGUEL
Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF: 048.306.248-09 RG: 13.903.336-1 SSP/SP
Data de Nascimento: 24/07/1963
Endereço residencial completo: Rua Dr. Pio Prado, 330, Cep 16.130-000, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP
E-mail institucional: social@saaracangua.sp.gov.br
E-mail pessoal: vall_miguel@hotmail.com
Telefone(s): (18)3639 1188
Assinatura:_____

Contrato nº 067/2018 – Aquisição de cestas básicas.

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**
Nome: RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES
Cargo: PREFEITO
CPF: 318.944.938-42 RG: 30.433.190-9 SSP/SP
Data de Nascimento: 18/04/1985
Endereço residencial completo: Rua Dr. Pio Prado, 330, Cep 16.130-000, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP
E-mail institucional: prefeito@saaracangua.sp.gov.br
E-mail pessoal: rodrigo.santana2017@hotmail.com
Telefone(s): (18)3639 1188
Assinatura: _____

**Pela CONTRATADA:**
Nome: BARBARA CRUZ FAITARONE
Cargo: DIRETORA
CPF: 384.881.378-50 RG: 46.868.697-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 06/02/1990
Endereço residencial completo: AVENIDA ANÍSIO HADDAD, 9000, CONDOMÍNIO VILLAGE FLAMBOYANT, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 15.093-000
E-mail institucional: suprimentos@nutricionale.com.br
E-mail pessoal: nutricionale@nutricionale.com.br
Telefone(s): (17)3211 2030
Assinatura: _____

**Advogado:**
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Contrato nº 067/2018 – Aquisição de cestas básicas.

**ANEXO X**

**CONTRATO Nº 067/2018**

**PROCESSO Nº 0330/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018**

**CADASTRO DE RESPONSÁVEL**

**MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.**
**CONTRATADA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS A MUNÍCIPES CARENTES DESTE MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018, OU ATÉ O TÉRMINO DAS QUANTIDADES PREVISTAS.**

| | |
|---|---|
| Nome: | RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES |
| Cargo: | PREFEITO |
| R.G. n.º: | 30.433.190-9 SSP/SP |
| C.P.F. n.º | 318.944.938-42 |
| Endereço:***(*)*** | Rua Dr. Pio Prado, 330, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP |
| Telefone: | (18)3639 1188 |
| E-mail Institucional: | prefeito@saaracangua.sp.gov.br |
| E-mail Pessoal:***(*)*** | rodrigo.santana2017@hotmail.com |

***(*)*** Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

| | |
|---|---|
| Nome: | SÉRGIO DOMINGOS DA SILVA |
| Cargo: | DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Rua Dr. Pio Prado, 285, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP |
| Telefone e Fax: | Fone: (18)3639 9029 – Fax (18)3639 9038 |
| E-mail Institucional: | licitacao@saaracangua.sp.gov.br |

Santo Antonio do Aracanguá, 22 de março de 2018.

**RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES**
Prefeito